



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DO FORTE DO CAVALO REGULAMENTO INTERNO**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Regulamento do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavallo vigente foi elaborado à luz das normas, atualmente revogadas, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 04 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de março, que disciplinava a instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e do Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de setembro, que estabelecia os requisitos específicos dos Parques de Campismo Públicos. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, surge um novo contexto legal que justifica a elaboração de um novo Regulamento Interno do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavallo.

Aproveitando este ensejo, afigurou-se oportuno ir para além da mera adaptação do normativo regulamentar à legislação atualmente em vigor e elaborar um novo Regulamento Interno do Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavallo vertendo no seu conteúdo toda a experiência acumulada ao longo destes anos na gestão do parque, na perspetiva de colmatar algumas lacunas detetadas no anterior regulamento, de preparar o Parque para as exigências atuais e futuras, bem como proporcionar uma melhor e mais alargada fruição deste equipamento público através da remodelação e requalificação dos seus espaços, equipamentos e prestação de serviços.

Por outro lado, surgiu também a necessidade de conformar as regras que disciplinam o funcionamento do Parque com o novo período de funcionamento sazonal do empreendimento, por ser aquele que melhor se coaduna com as suas condições naturais e materiais e com a atividade do campismo, mas também porque os dados recolhidos nos últimos anos indicam que a procura deste tipo de equipamento está cada vez mais concentrada em determinadas épocas do ano.

Nesta conformidade, foi melhorada a organização sistemática, criando-se vários capítulos disciplinadores das matérias, bem como introduzida uma maior clareza na redação de algumas normas e na definição de procedimentos. Procedeu-se à elaboração de um elenco mais exaustivo dos deveres dos utentes e das condutas que lhes estão vedadas, à clarificação das condições de utilização, das regras relativas aos pagamentos, da desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais, bem como das condições de circulação e estacionamento de veículos.

No sentido de garantir as melhores condições de segurança e de prevenção de riscos de incêndio nas instalações do Parque definiu-se também os equipamentos de queima e combustão autorizados, bem como se efetuou a integração no Regulamento, como anexo, das “Normas para a instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis”.

Finalmente, e a fim de reprimir os comportamentos violadores do regulamento, foi criado um capítulo relativo ao “Incumprimento e Sanções”, no qual estão previstas sanções e é definido o respectivo procedimento de aplicação das mesmas.

Assim, ao abrigo das competências conferidas pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, apresenta-se o presente Regulamento:



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Legislação habilitante)**

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo da alínea f) do n.º 2 e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do art.º 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis ao Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavallo, adiante designado por Parque.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Definições)**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- a) Utente - todo aquele que frequente o Parque, designadamente os previstos nas subalíneas seguintes;
- b) Relativas aos utentes:
  - i. Agregado Familiar – cônjuge e filhos solteiros, com idade inferior a 26 anos, do titular de uma inscrição ou responsável pelo grupo de visitantes;
  - ii. Averbado – todo aquele que tenha autorização expressa do titular de uma inscrição, declarada por este junto da receção, para utilizar o seu equipamento de campismo;
  - iii. Titular – aquele que ao ser admitido no Parque se declare responsável por uma inscrição;
  - iv. Visitante – todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque não tendo por fim o campismo ou o caravanismo;
  - v. Cliente do estabelecimento – todo aquele que acede ao Parque apenas para efeitos de utilização dos serviços dos estabelecimentos existentes no seu interior.
- c) Relativas aos equipamentos de campismo:
  - i. Cozinha – tenda de apoio com as seguintes características obrigatórias: não ser utilizada para dormir; ter altura suficiente para a deslocação em pé dentro desta; ter pelo menos uma janela; ser utilizada efetivamente como cozinha;
  - ii. Desmontável – equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para instalação e tarifação;
  - iii. Equipamento de campismo – todo o material de campismo destinado a alojamento do campista como: tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, ou outros abrigos consistentes com a prática de campismo ou de caravanismo;
  - iv. Equipamento de caravanismo – caravanas, autocaravanas, desmontáveis ou outros equipamentos que pelas suas características estejam limitados à instalação em alvéolos destinados a esse tipo de equipamento;
- d) Outras:



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- i. Alvéolo – toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo;
- ii. Estrutura de produção de sombra – Estrutura destinada exclusivamente à produção de sombra, não podendo cobrir equipamentos de campismo ou cozinhas, com as seguintes características obrigatórias: não cobrir área superior a 9 m<sup>2</sup>; ser fixada convenientemente; não ter paredes laterais; ter estrutura própria de suporte; resistir convenientemente às condições climáticas;
- iii. Período de silêncio – Período destinado ao descanso e em que devem ser evitadas todas as formas de ruído;
- iv. Pimenteiro – Unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto aos alvéolos, dotada de tomadas.

### **Artigo 4.º (Localização)**

O Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo localiza-se a oeste da vila de Sesimbra, no Porto de Abrigo, junto ao Forte de São Teodósio.

### **Artigo 5.º (Natureza e fins)**

1 – O Parque é um parque de campismo público destinado à prática das atividades de campismo e de caravanismo, dotado de infraestruturas que permitem a instalação de tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, sacos cama sem tenda e outros equipamentos consistentes com a prática de campismo.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão ser desenvolvidas atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo.

### **Artigo 6.º (Equipamentos de utilização comum)**

1 – São equipamentos de utilização comum:

- a) Receção;
- b) Instalações Sanitárias;
- c) Campo de Jogos;
- d) Churrasqueiras;
- e) Contentores de resíduos sólidos;
- f) Contentores de recolha diferenciada e para reciclagem;
- g) Lavadouros de loiça;
- h) Parque de estacionamento;
- i) Parque Infantil;
- j) Sala de convívio com televisão;
- k) Snack-Bar e Minimercado;
- l) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem;
- m) Telefone;
- n) Zona de lavagem de veículos;
- o) Zona para drenagem de águas químicas.

2 – O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respectivos concessionários.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

3 - Para além das condições da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente regulamento.

### **Capítulo II – Condições de utilização**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Admissão)**

1 – A admissão no Parque depende da identificação dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou outro documento oficialmente reconhecido, NIF ou NIPC e morada para efeitos de notificação.

2 – Os utentes com idade inferior a 16 anos só podem frequentar o Parque quando acompanhados por adultos que por eles se responsabilizem.

3 – Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada, ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu número.

4 – O número máximo de utentes admitidos simultaneamente numa inscrição não pode exceder a lotação máxima do respetivo equipamento de campismo registado nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º.

5 – São admitidos no Parque automóveis, motociclos, ciclomotores e outros veículos a motor, bem como velocípedes, quando os mesmos se encontrem ao serviço do utente e desde que não perturbem o normal funcionamento do Parque.

6 – Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo em mau estado de conservação.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Interdição)**

A admissão no Parque é interdita aos:

- a) Utentes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Portadores de doença contagiosa ou com lesões expostas que possam comprometer a saúde pública;
- c) Utentes em manifesto estado de embriaguez, sob efeito de estupefacientes ou produtos com efeitos análogos;
- d) Utentes a quem tenha sido aplicada as sanções de recusa de permanência e de interdição de entrada, esta última enquanto perdurar.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Inscrição)**

1 – A inscrição deve ser feita na receção em impresso próprio do qual deve constar, obrigatoriamente, o nome, morada e número de contribuinte do titular da inscrição, bem como o número de pessoas que o acompanham e o tipo de equipamento de campismo a utilizar.

2 – No caso de se tratar de um grupo de utentes, basta inscrever-se o responsável pelo mesmo, indicando o nome de cada uma das pessoas que o acompanham.

3 – No ato da inscrição deve ser declarada a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.

4 – Por cada utente e veículo motorizado é entregue um dístico de entrada.

5 – Por cada equipamento de campismo é entregue um dístico que se destina a colocar no equipamento de campismo em zona visível a partir de uma via de acesso.

6 - Em caso de extravio do cartão, os seus titulares estão sujeitos ao pagamento do montante previsto para o efeito na tabela de preços do Parque.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- 7 – Qualquer alteração nos dados constantes da inscrição deve ser de imediato comunicada na receção.
- 8 – É proibida a transmissão de titularidade da inscrição.
- 9 – Fora do horário de funcionamento da receção a inscrição tem carácter provisório e é feita na portaria.
- 10 - A inscrição provisória está igualmente sujeita ao disposto nos artigos 7.º e 8.º
- 11 – No caso previsto no número anterior os utentes devem realizar a inscrição definitiva no dia seguinte na receção.
- 12 – O encerramento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos.

### **Artigo 10.º (Visitas)**

- 1 – É admitida a entrada no Parque de visitas, as quais estão sujeitas às condições de admissão previstas no art.º 7.º e às interdições do art.º 8.º.
- 2 – Os horários para visita são os definidos no Anexo III.
- 3 - Desde que a visita seja superior a 1 hora, os visitantes devem efetuar, obrigatoriamente, o pagamento no próprio dia.
- 4 – O visitante que decida pernoitar ou permanecer no Parque para além do período referido no n.º 2 deve comunicar a sua intenção na receção até 1 hora antes do encerramento dos pagamentos e registar-se em inscrição própria ou de outro utente do Parque, sendo neste último caso necessária a autorização expressa do titular da inscrição.
- 5 – Os visitantes estão sujeitos a este regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
- 6 – O titular ou averbados de uma inscrição não poderão aceder ao Parque na qualidade de visitante.
- 7 – No período em que o Parque se encontra encerrado são permitidas visitas ao mesmo para conhecimento das suas instalações por período não superior a uma hora e dentro dos horários definidos no Anexo III.

### **Artigo 10º-A (Clientes dos estabelecimentos)**

- 1 - É admitida a entrada no Parque a clientes dos estabelecimentos existentes no seu interior, cujo acesso está limitado às áreas afetas à exploração dos mesmos.
- 2- Os veículos utilizados pelos clientes deverão ser parqueados de acordo com instruções prestadas pelo serviço de portaria e vigilância.
- 3- Os horários para acesso e frequência dos estabelecimentos, são fixados pela Câmara Municipal e afixados nos mesmos.
- 4- Caso os clientes se desloquem para fora da área definida no n.º.1, ficam imediatamente sujeitos às condições de utilização previstas no art.º 10.º para as visitas.

### **Artigo 11.º (Animais domésticos ou de companhia)**

- 1- É admitida a entrada e permanência de animais domésticos ou de companhia, desde que:
  - a) Sejam acompanhados pelo respectivo boletim de vacinas actualizado e toda a documentação prevista na lei referente à espécie do animal. Todos os documentos deverão ser exibidos no acto da inscrição, ou sempre que solicitados;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- b) Os animais possuam chapa identificadora do seu dono ou portador;
  - c) Os animais estejam a todo o tempo com a respectiva trela (quando aplicável);
  - d) Os animais permaneçam no alvéolo registado pelo titular da inscrição;
  - e) Os animais estejam acompanhados a todo o tempo pelos respectivos donos;
  - f) A circulação dos animais no interior do Parque esteja limitada estritamente à zona definida em mapa a consultar na recepção;
  - g) Os dejectos produzidos pelos animais sejam imediatamente recolhidos pelo seu dono / portador e acondicionados em sacos próprios, fechados e depositados nos contentores do lixo.
- 2- É expressamente proibido:
- a) A entrada ou permanência de animais vivos destinados à alimentação;
  - b) A entrada ou permanência de animais que aparentem ser perigosos e que por sua natureza ou porte perturbem o sossego e a tranquilidade dos utentes do Parque;
  - c) A entrada ou permanência a animais que sejam portadores de doenças, chagas ou parasitas;
- 3- Os equipamentos de campismo utilizados pelos proprietários/ portadores de animais de companhia deverão ser instalados exclusivamente nas zonas indicadas pelo serviço de recepção no ato do check in (será fornecido um mapa de apoio).
- 4- No momento do Check-Out o utente deverá comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais com que entrou no Parque.
- 5- Ficam excluídos do disposto neste artigo, os cães guia ou acompanhantes de pessoas com deficiência, que poderão circular livremente pelo Parque e entrar em todas as suas instalações e infra-estruturas.
- 6- O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo aos outros utentes do parque implica a saída do animal ou animais e seus respectivos donos/ portadores do Parque.
- 7- Em casos de maus tractos ou comprovado abandono, a Câmara Municipal de Sesimbra formalizará a respectiva participação junto das entidades policiais competentes.
- 8- Os clientes dos estabelecimentos que se façam acompanhar pelos seus animais de companhia estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente artigo (excepto a alínea d do número 1, e números 3 e 4.

### **Artigo 12.º**

#### **(Instalação de equipamentos de campismo)**

- 1 – O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de equipamentos de caravanismo e zonas exclusivas para instalação dos restantes equipamentos de campismo, não estando autorizada qualquer instalação fora destas zonas.
- 2 – Por cada alvéolo é permitida a instalação de apenas um equipamento de campismo, uma cozinha e uma estrutura de produção de sombra.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem existir alvéolos especiais destinados ao acampamento de grupos onde pode ser autorizada, mediante requerimento, a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.
- 4 – O uso dos alvéolos referidos no número anterior está sujeito às seguintes condições:
- a) Apresentação de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- b) A ocupação destes alvéolos, por um mesmo grupo de utentes, não pode ir além de 10 dias seguidos;
- c) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número de equipamentos instalados, aplicando a cada um o preço mais baixo previsto na tabela de preços em vigor para o mesmo tipo de equipamento;
- d) Às cozinhas instaladas é aplicado preço correspondente a tenda nos termos da alínea anterior;
- e) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre, no mínimo, de 2 metros de largura entre si;
- f) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas;
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a instalação poderá ser sujeita a orientação dos serviços do Parque.

### **Artigo 13.º (Eletricidade)**

- 1 – Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.
- 2 – A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque.
- 3 – A potência máxima de eletricidade fornecida é afixada na receção, bem como junto dos pimenteiros.
- 4 – Cada alvéolo só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade.
- 5 – O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
- 6 – O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.

## **Capítulo III - Pagamentos**

### **Artigo 14.º (Pagamentos)**

- 1 – Os preços a cobrar são os constantes da tabela do Anexo II, que é parte integrante deste regulamento.
- 2 – Os preços são revistos anualmente pela Câmara Municipal, no último trimestre de cada ano civil.
- 3 – Se a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurarem por 5 dias ou menos, é feito o respetivo pagamento antecipado na totalidade.
- 4- Quando a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurarem por mais de 5 dias, é feito o pagamento antecipado e obrigatório de um mínimo de 5 dias, renovando-se essa obrigatoriedade de 5 em 5 dias.
- 5- Para efeitos do disposto nos números anteriores os utentes devem informar no ato de inscrição por quanto tempo irá durar a estada, permanência do material ou prestação do serviço.
- 6- Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, o pagamento antecipado nos termos dos números anteriores não dá lugar a reembolso, caso a estada, permanência do material ou prestação do serviço perdurem por tempo inferior ao já pago.
- 7- A falta de pagamento poderá dar origem à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.





## **Câmara Municipal de Sesimbra**

8 – Na falta de pagamento, os serviços do Parque podem remover o equipamento de campismo que se encontre no interior do parque, precedendo comunicação ao interessado.

9 – Todo o material removido fica depositado no Parque, ou em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Sesimbra, ficando o titular da respetiva inscrição sujeito ao pagamento dos trabalhos de remoção e do montante para o depósito previstos no Anexo II.

10 – A estada de qualquer utente por período superior a uma hora implica o respetivo pagamento.

11 – A interrupção de estada implica a saída do Parque e/ou remoção do equipamento de campismo até à hora prevista no Anexo III.

12- A cobrança de montantes devidos será efetuada através de processo de execução fiscal na falta de pagamento voluntário dos mesmos.

### **Artigo 15.º**

#### **(Reservas)**

Só se aceitam reservas mediante prévio pagamento, não reembolsável, do respetivo período.

## **Capítulo IV – Direitos, deveres e proibições**

### **Artigo 16.º**

#### **(Direitos dos Utentes)**

1 – Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;
- b) Exigir a emissão do recibo relativo às despesas efetuadas;
- c) Apresentar sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e instalações do Parque;
- d) Ser-lhes assegurada a privacidade;
- e) Ser tratados com respeito.

### **Artigo 17.º**

#### **(Deveres dos Utentes)**

1 – Os utentes do Parque devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 – Os utentes do Parque obrigam-se ainda a:

- a) Cumprir todas as disposições do presente regulamento e a acatar as ordens e instruções dos serviços;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
- d) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
- e) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e abster-se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem os mesmos na colocação de cordas ou espias;
- f) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela e nos prazos regulamentares;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- g) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
- h) Não estacionar quaisquer veículos ou equipamento nas vias de circulação internas que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos;
- i) Fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que entrar no Parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços;
- j) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- k) Comunicar aos serviços do Parque qualquer anomalia ou incumprimento do regulamento;
- l) Não fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque nem desperdiçar água, nomeadamente deixando quaisquer torneiras abertas;
- m) Praticar jogos ou desportos nos locais destinados para esse fim.

### **Artigo 18.º (Proibições)**

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados;
- b) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- c) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- f) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- g) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- h) Fazer uso de armas, armadilhas ou instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes;
- i) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar, publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- j) Utilizar as instalações do Parque para exercer qualquer forma de atividade profissional;
- k) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- l) Edificar ou colocar à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não cumpram as características definidas na subalínea ii. da alínea d) do artigo 3.º, nomeadamente as que tiverem caráter improvisado;
- m) Utilizar o equipamento de campismo com caráter residencial;
- n) Promover arranjos decorativos ou outros no seu alvéolo;
- o) Fazer escavações no solo;
- p) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão;
- q) Entrar em zonas reservadas aos serviços do Parque;



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

- r) Utilizar fichas ou tomadas múltiplas que aumentem o número de saídas do pimenteiro;
- s) Implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- t) Introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;

### **Capítulo V – Veículos e Estacionamento**

#### **Artigo 19.º**

##### **(Condições de Circulação e Estacionamento de Veículos)**

- 1 – É permitida a circulação e estacionamento de veículos de utentes no Parque nas condições previstas nos números seguintes.
- 2 – A circulação de veículos deve respeitar, para além da sinalização rodoviária e do Código da Estrada, as indicações do serviço.
- 3 – A circulação de veículos deve limitar-se ao transporte de utentes, equipamento e bagagem, devendo respeitar a velocidade máxima de 20 km/h.
- 4 – Durante o período de silêncio não é permitida a saída e a circulação de veículos no Parque, salvo casos excecionais comprovados pelos serviços.
- 5 – O estacionamento está limitado às áreas indicadas pela sinalização ou pelos serviços.
- 6 – É expressamente proibido o estacionamento nas ruas destinadas a caravanismo, exceto em alvéolos destinados a esse fim.
- 7 – Os serviços do Parque podem limitar a entrada de viaturas caso considerem necessário.
- 8 – A lavagem de veículos está limitada aos locais e horários fixados.
- 9 – A reparação de viaturas só é permitida, para remoção das mesmas do Parque e desde que não apresente perigo para o ambiente ou para a saúde.
- 10 – Não é permitido o uso de sinais sonoros.
- 11 – A circulação de velocípedes sem motor pode ser limitada ou proibida se as circunstâncias o aconselharem.

### **Capítulo VI – Toldos e coberturas**

#### **Artigo 20.º**

##### **(Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis)**

A instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis obedecem ao disposto nas normas constantes do Anexo I, do presente regulamento, de que é parte integrante.

### **Capítulo VII – Responsabilidades**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Responsabilidade)**

- 1 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por:
  - a) Quaisquer furtos, incêndios ou danos;
  - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou animais errantes;
  - c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
  - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

2 – Os utentes do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do mesmo.

3 – Quando ocorra qualquer acidente no interior do parque, a receção providenciará os contactos necessários, para que os campistas possam ser assistidos.

### **Art.º21.º-A**

#### **(Responsabilidade operacional)**

Ao responsável do Parque cabe zelar pelo funcionamento e nível de serviço do mesmo, podendo no exercício das suas funções emitir ordens e instruções.

### **Capítulo VIII – Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Equipamento de campismo desocupado)**

- 1 – É considerado equipamento de campismo desocupado todo aquele que:
  - a) Por período igual ou superior a 2 meses não tenha sido ocupado pelo respetivo titular da inscrição ou averbados;
  - b) No período de 1 de julho a 31 de agosto não tenha sido utilizado pelo respetivo titular da inscrição ou dos averbados, em um mínimo de 7 dias sucessivos ou intercalados de estadia.
- 2 – A manutenção do equipamento de campismo desocupado implica o pagamento de um agravamento de 15% sobre o montante devido.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Material abandonado)**

- 1 - É considerado material abandonado:
  - a) Os equipamentos de campismo não identificados com o respetivo dístico por período superior a 24 horas;
  - b) Todo o material que se encontrar no alvéolo aquando da remoção de um equipamento de campismo, nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Remoção de equipamentos de campismo)**

- 1 – Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços quando:
  - a) Se verifique incumprimento dos pagamentos devidos nos termos previstos no art.º 14.º e após notificação para o efeito;
  - b) O material seja considerado abandonado;
  - c) Se verifique o incumprimento das regras de instalação dos mesmos;
  - d) Se mantenham instalados após a data de encerramento do Parque definida no art.º 27.º.
- 2- A remoção dos equipamentos de campismo é feita pelos serviços do Parque na presença de, pelo menos, dois trabalhadores.
- 3 – O ato de remoção é formalizado em auto do qual consta obrigatoriamente:
  - a) Data e fundamento da remoção;
  - b) Descrição de todo o material removido e depositado;
  - c) O material, que pelo seu estado de deterioração, foi destruído ou deitado no lixo;
  - d) Identificação dos trabalhadores que procederam à remoção e respetiva assinatura.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

4 - Em caso de incumprimento do disposto neste regulamento, os trabalhadores do Parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado.

### **Capítulo IX – Perdidos e Achados**

#### **Artigo 25.º**

##### **(Perdidos e Achados)**

- 1 – Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é feito o registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
- 2 – Os serviços do Parque fazem o anúncio do achado pelo modo mais conveniente, atendendo ao valor da coisa e às possibilidades do Parque.
- 3 – Se não for reclamado pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Câmara Municipal, que lhe dará o destino que entender.
- 4 – Restituída a coisa, o Parque tem direito a uma indemnização do prejuízo havido e das despesas realizadas, nos termos da lei.
- 5 – O Parque goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração da coisa.
- 6 – Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
- 7 – O previsto nos números anteriores aplica-se ao material abandonado.

### **Capítulo X – Equipamentos de Queima e Combustão**

#### **Artigo 26.º**

##### **(Equipamentos autorizados)**

- 1 – É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
- 2 – Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis e amovíveis.
- 3 – O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas botijas por equipamento.
- 4 – É interdito:
  - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;
  - b) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3;
  - c) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo;
  - d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
  - e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.
- 5 – Antes do uso de equipamentos de queima o utente deve verificar a localização dos meios de combate a incêndio disponíveis mais próximos da sua área.
- 6 – Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
- 7 – Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e sempre que possível cortado o abastecimento de combustível.
- 8 – O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

9 – O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.

10 – No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

### **Capítulo XI – Períodos e Horários de Funcionamento**

#### **Artigo 27.º**

##### **(Períodos e Horários de funcionamento)**

1 – O Parque está aberto às atividades de campismo e caravanismo de 1 de fevereiro a 05 de janeiro, devendo todo o material ser removido pelos utentes até às 22 horas do dia de encerramento.

2 – Os horários de funcionamento dos vários serviços e de utilização coletiva, bem como os períodos de silêncio ou outros constam do Anexo III que é afixado na receção e é parte integrante deste regulamento.

3 – Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 dias em relação à sua entrada em vigor.

4 – A Câmara Municipal pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Período de Silêncio)**

1 – O período de silêncio é definido no Anexo III.

2 – A admissão de utentes não instalados no Parque durante o período de silêncio será limitada às zonas indicadas pelos serviços e condicionada à instalação de apenas o equipamento essencial, devendo ser evitada a colocação de estacas ou produção de quaisquer ruídos.

3 – No período de silêncio não é permitido que os veículos acedam, circulem ou abandonem a área destinada à montagem de equipamentos de campismo.

### **Capítulo XII – Incumprimento e Sanções**

#### **Artigo 29.º**

##### **(Sanções)**

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Recusa de permanência;
- d) Interdição de entrada;

2- A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do regulamento.

3 - A repreensão escrita consiste num reparo por escrito pelo incumprimento do regulamento que ficará averbado na inscrição do respetivo utente.

4- A recusa de permanência consiste na expulsão do Parque daqueles que desrespeitem os preceitos do presente regulamento, bem como os deveres legalmente impostos aos campistas e caravanistas.

5- A interdição de entrada consiste na impossibilidade de aceder ao Parque durante um determinado período de tempo na sequência da aplicação da sanção de recusa de permanência.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

6 – Ao incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), i), k) e m) do n.º 2 do art.º 17.º e nas alíneas i), j), k) e r) do art.º 18.º é aplicável a advertência.

7 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas e) e h) do n.º 2 do art.º 17.º e na alínea n) do art.º 18.º é aplicável a apreensão escrita.

8 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas c), f), g), j) e l) do n.º 2 do art.º 17.º e nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), l), m), o), p), q), s), t) e u) do art.º 18.º são aplicáveis a recusa de permanência e a interdição de entrada.

9- A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 cabe ao responsável pelos serviços do Parque logo que seja detetada a prática das respetivas infrações.

10- Excetuando-se a situação prevista no n.º 12 do art.º 14.º, a competência para a aplicação da sanção de interdição de entrada cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

11 - O período e os destinatários da sanção de interdição de entrada variam em função da gravidade do comportamento e da culpa do infrator e são fixados pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do responsável do Parque.

12 - A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida.

13 - Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplicar-se-á aquela que se revele em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.

14 – Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, o infrator deve remover de imediato o respetivo material, sob pena dos serviços do Parque o fazerem nos termos do art.º 24.º ficando sujeitos ao pagamento dos montantes previstos na tabela de preços para a remoção e depósito.

### **Artigo 30.º**

#### **(Procedimento de aplicação de interdição de entrada)**

1- Após a aplicação da sanção de recusa de permanência o infrator é notificado de que lhe será aplicada a sanção de interdição de entrada.

2- Da notificação referida no número anterior deverá constar qual a conduta que determina a aplicação da sanção de interdição, qual o período de duração da mesma e que o infrator dispõe de um prazo de 10 dias a contar da data da notificação para se pronunciar, por escrito, sobre o conteúdo da mesma.

3- Caso o infrator não se pronuncie ou não colham os argumentos por si apresentados, é o infrator notificado da decisão de interdição de entrada aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 31.º**

#### **(Aplicação de Recusa de permanência e interdição de entrada)**

Quando o infrator se recuse a dar cumprimento às sanções de recusa de permanência e interdição de entrada, o responsável pelos serviços do Parque pode solicitar a intervenção das autoridades policiais para fazer cumprir essas sanções.

## **Capítulo XIII – Disposições Transitórias e Finais**

### **Artigo 32.º**

#### **(Material Depositado)**

Todo o material depositado nas instalações do Parque à data da publicação deste regulamento cumprirá o disposto no mesmo quanto ao prazo e destino a dar-lhe.

### **Artigo 33.º**



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **(Regime Transitório)**

O presente regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

### **Artigo 34.º**

#### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base a legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 35.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

### **Artigo 36.º**

#### **(Norma revogatória)**

Este regulamento revoga o atual regulamento do Parque.

Nota: Alterações aprovadas em reunião de Câmara realizada 07-12-2016.





## Câmara Municipal de Sesimbra

### ANEXO I

#### Normas Para Instalação e Permanência de Estruturas e Coberturas Amovíveis

- 1 - A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no Parque está condicionada à apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual é indicado o alvéolo onde o requerente pretende instalar o equipamento em questão e as características do material a instalar.
- 2 - Após a receção e análise do respetivo requerimento, a montagem da estrutura/cobertura só pode ser efetuada após a emissão de parecer favorável dos serviços.
- 3 - As estruturas e as coberturas só podem ser montadas nas zonas fixadas e segundo a legislação em vigor.
- 4 – Revogado.
- 5 – As coberturas, não suportadas por estruturas metálicas para proteção do material instalado, devem ser retiradas durante a época balnear.
- 6 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os serviços do Parque procedem à desmontagem das respetivas estruturas e coberturas, não se responsabilizando a CMS por qualquer dano que, eventualmente, se verifique aquando da execução dos trabalhos de remoção ou depois desta, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 1 do art.º 21.º.
- 7 - Na colocação do material de campismo devem ser sempre observadas as distâncias de segurança regulamentares.
- 8 - A instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos utentes obedece, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
  - a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
  - b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
  - c) As coberturas superiores só podem cobrir as tendas, caravanas e autocaravanas e não a totalidade dos alvéolos onde as mesmas se encontram, não podendo a estrutura ultrapassar, em qualquer um dos lados (comprimento e largura), 20 cm de distância, do respetivo material;
  - d) As coberturas superiores devem ter uma distância entre si de, pelo menos, 2 metros, não podendo apresentar soluções de continuidade entre si e o espaço ficar obrigatoriamente desimpedido;
  - e) As coberturas não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
  - f) As estruturas e coberturas devem ser amovíveis;
  - g) A altura máxima da cobertura em relação ao teto do material coberto, não pode ultrapassar a distância correspondente a 10 por cento da largura da mesma;
  - h) A espessura do tubo de suporte da cobertura não pode ultrapassar uma polegada e meia, não sendo permitido a colocação de espigas ou esticadores presos ao solo;
  - i) A aba das laterais acopladas à cobertura não pode ultrapassar 25 cm de altura;
  - j) A montagem da estrutura e cobertura deve respeitar eventuais entradas ou saídas do material de outros utentes;
  - k) É interdita a instalação de coberturas laterais;
  - l) Só são permitidas coberturas de cor verde-escura;
- 9 – Cada alvéolo onde estejam instaladas as estruturas a que se referem as presentes normas tem de estar dotado de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C.
- 10 – É da responsabilidade do utente manter em bom estado de conservação, em condições de utilização e em local visível e de fácil acesso, o extintor montado no alvéolo de que é responsável.
- 11– No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos trabalhadores do Parque.



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

12- Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do regulamento relativas à remoção e ao incumprimento.



## Câmara Municipal de Sesimbra

### ANEXO II

#### Tabelas de preços

##### Preços unitários/diários

1- Pessoa .....	3,55 €
2- Criança 5-11 anos .....	1,70 €
3- Visita (Adulto) .....	3,55 €
4- Visita 5-11 anos .....	1,70 €
5- Tenda em alvéolo A .....	5,25 €
6- Tenda em alvéolo B .....	4,45 €
7- Tenda em alvéolo C .....	3,65 €
8- Tenda em Alvéolo A com eletricidade .....	7,60 €
9- Caravana / Auto Caravana .....	6,45 €
10-Automóvel .....	2,35 €
11- Motorizada .....	1,65 €
12- Autocarro .....	10,05 €
13- Atrelado .....	2,35 €
14-Eletricidade... ..	2,35€
15- Adaptador elétrico .....	0,50 €
16- Base de chapéu de sol .....	0,20 €
17- Conjunto de 10 estacas.....	0,20 €
18- Depósito de materiais removidos .....	10,05 €

##### Preços unitários

19- Extravio de dístico e cartões .....	20,05 €
20- Outros extravios ou danos	
a. Adaptadores elétricos .....	20,05 €
b.Base de chapéu .....	10,05 €
c. 1 Estaca .....	0,50 €
21- Trabalhos de remoção .....	100,30 €
22- Transporte de materiais removidos (por Km) .....	0,70 €

##### Descontos

1 - Época intermédia.....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 14, nos meses de Junho e Setembro)	
2 - Época baixa .....	30%
(Aplicável aos preços de 1 a 14 nos meses de outubro a maio)	
3 - Carta de campista .....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 4 e apenas ao titular e agregado familiar)	
4 - Cartão jovem. ....	15%
(Aplicável aos preços de 1 a 4 e apenas ao portador)	
5 - Cartão de desconto Roteiro de Campista .....	10%
(Aplicável apenas ao portador e um acompanhante)	
6 - Deutscher Camping Club.....	10%
(Aplicável a 2 adultos, 2 netos até aos 18 anos e alvéolo com preço máximo de 14€ diários)	
7 - Associações sem fins lucrativos.....	20%
(Aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos até 300 campistas)	
8 - Associações sem fins lucrativos.....	30%
(Aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos com mais de 300 campistas)	
9 - Entidades publicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.....	20%
(aplicável aos preços de 1 a 14 para acampamentos com mais de 500 campistas)	



## **Câmara Municipal de Sesimbra**

### **Disposições adicionais**

- O aluguer de equipamentos referidos nos preços 15 a 16 está limitado às quantidades disponíveis;
- Os descontos não são acumuláveis;
- Os descontos de 7 a 9 carecem de requerimento aos serviços;
- O requerimento de desconto deve ser feito com 7 dias de antecedência sob pena de não ser atribuído;
- Os descontos de 7 a 9 podem ser recusados pelos serviços com base na conduta dos requerentes em anteriores acampamentos;
- Todos os preços incluem IVA à taxa legal.



## Câmara Municipal de Sesimbra

### ANEXO III Horário e Período de Funcionamento

#### **Horários:**

##### **1 - Recepção**

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 22:30h de segunda-feira a domingo

##### **2 - Pagamentos**

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 16:00h e 16:30h às 22:30h

##### **3 - Silêncio**

01 de fevereiro a 05 de janeiro:  
– 23:00h às 07:00h de domingo a quinta-feira  
– 00:00h às 07:00h sexta-feira, sábado e véspera de feriado

##### **4 - Visitas**

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 22:00h de segunda-feira a domingo  
06 a 31 de janeiro – 09:30h às 16:00h de segunda-feira a domingo

##### **5 - Levantamentos de materiais à guarda do parque e respetivos pagamentos<sup>1</sup>**

01 de fevereiro a 05 de janeiro – 09:30h às 20:00 de segunda-feira a domingo  
06 a 31 de janeiro - 09:30h às 13:00h de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

##### **6 - Saída do parque de campismo no último dia de estadia**

01 de fevereiro 05 de janeiro – até às 19:00h

##### **7- Sala de convívio**

01 de fevereiro a 05 de janeiro:  
- 07:00h às 23:00h de domingo a quinta-feira  
– 07:00h às 00:00h sexta-feira, sábado e véspera de feriado

##### **8 - Lavagem de viaturas**

01 de fevereiro a 05 de janeiro:  
– 07:00h às 23:00h de domingo a quinta-feira  
– 07:00h às 00:00h sexta-feira, sábado e véspera de feriado

---

<sup>1</sup> Mediante marcação prévia, com antecedência mínima de 3 dias



**Câmara Municipal de Sesimbra**